

PROJETO DE LEI Nº 032-04/2016

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as expressões “emprego” e “empregos” respectivamente por “cargo público” e “cargos públicos” na Lei Municipal nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, especialmente na ementa, artigos 1º, 5º (caput e §2º), 6º incisos I e II, 7º, 8º, 18 (alínea “b” inciso II), 21, 22, 23, 24 (§3º), 28 (§1º), 31 (na íntegra), 40 (caput e parágrafo único) e 43, bem como em seu anexo.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º – O regime jurídico dos profissionais de educação é o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da vigência da Lei Complementar que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 032-04/2016

Lajeado, 01 de março de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que recepiona o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, Lei Municipal nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado (Projeto de Lei Complementar nº 001-04/2016).

O Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, Lei Municipal nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, possui várias expressões que remetem à Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT). Inclusive, este plano é vinculado ao regime celetista, nos termos do artigo 2º.

Ocorre que, se aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 001-04/2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, haveria um conflito entre normas para aplicação do Plano de Carreira do Magistério no novo regime. É necessário lembrar que, além de uma conquista histórica dos profissionais da educação, o Plano de Carreira do Magistério é uma imposição legal.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.